



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 1081/2024

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2024.

Ajuizado por -----.

Trata-se de Autora com quadro clínico de bradi-arritmia, com extra-sístoles ventriculares em via de saída de ventrículo direito e hemibloqueio anterior esquerdo, não responsiva à terapia farmacológica (Evento 1, INIC1, Página 17), solicitando o fornecimento de intervenção cirúrgica cardiológica (Evento 1, INIC1, Página 7). Tendo em vista que, no documento médico acima citado, é indicada a realização de estudo eletrofisiológico para avaliar possível indicação de procedimento cirúrgico de ablação, este Núcleo versará sobre os aspectos inerentes à obtenção do exame solicitado.

Diante do exposto, informa-se que o estudo eletrofisiológico do coração está indicado para o manejo da condição clínica que acomete a Autora – bradi-arritmia, com extra-sístoles ventriculares e hemibloqueio anterior esquerdo (Evento 1, INIC1, Página 17). Além disso, está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual consta estudo eletrofisiológico diagnóstico, sob o código de procedimento 04.06.05.001-5, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos cardiovasculares incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Anexo XXXI), prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada.

Destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I). Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

A fim de identificar o correto encaminhamento da Autora aos sistemas de regulação, foi realizada consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), onde foi localizada solicitação de consulta em Ambulatório 1ª vez em Cardiologia – Estudo Eletrofisiológico/Ablação, inserida em 15/04/2024 pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bonito para tratamento de bradicardia não especificada, com situação “Em fila”, ocupando atualmente a 415ª posição na lista de espera.

Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela está sendo utilizada, contudo sem a resolução do mérito até o momento.

É o parecer.

À 2ª Vara Federal de Itaboraí, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Unidades de Referências de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO II